



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza a contratação de Guarda-Vidas por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Guarda-vidas pelo período de **01º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas e vagas, contidas no Anexo II, parte integrante desta Lei, nas condições e prazos já previstos, a fim de atender as praias do Município.

§ 1º. As contratações de que trata esta lei terão vigência no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não sendo passível de prorrogação, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação.

§ 2º. Serão disponibilizados Guarda-vidas nas seguintes localidades: Praia do Portinho, na Ilha dos Cabritos, na Ilha do Gambá, Praia Maria Neném e na Av. Beira Mar conforme especificado na Tabela de Contratação – Vagas.

**Art. 2º.** As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 35 da Lei Orgânica do Município de Piúma e a Lei nº 2.265, de 11 de Junho de 2018, sendo que os candidatos deverão apresentar as condições descritas no Anexo I e, também, como pré-requisito, a aprovação no Curso de Formação de Guarda-vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovado em certificado com prazo de **validade de 3 (três) anos**.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive através dos meios de



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

comunicação existentes no Município, obedecendo aos princípios de legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Parágrafo único.** Os contratos serão inscritos como contratos de prestação de serviços do regime geral de previdência social mediante as contribuições e encargos sociais afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**Art. 4º.** Os contratos terão natureza jurídica administrativa e não constituirão qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade e não conferirão quaisquer direitos e vantagens elencadas pela legislação estatutária municipal ou legislação celetista.

**Art. 5º.** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título provisório ou substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III – rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado para a mesma função.

**Art. 6º.** É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, função de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificação ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

**Art. 7º.** É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quando da devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica aqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 39, XVI, da Constituição Federal e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Em período de baixo temporada e a critério do contratado, desde que devidamente justificado, o quantitativo de guarda noturna poderá ser reduzido e os contratos serão suspensos.

§ 1º. Durante o período de suspensão do contrato a remuneração ficará em suspensão.

§ 2º. No período de suspensão contratual, o contratado poderá ser convocado para retornar ao trabalho a qualquer momento, considerando o interesse da Administração Pública.

**Art. 9º.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á por iniciativa da Administração em caso de indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

I

II – Por abandono do contrato;

IV – Por três faltas ao serviço sem justificativa

V – Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI – Por uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço, ou comparecer para o serviço com sintomas de embriaguez ou de uso de substância Psicoativa;

VII – Por desacato a autoridades e a superiores hierárquicos;

VIII – Por comportamento imoral, obsceno, desatencioso, desrespeitoso, indecoroso com os banhistas e a população em geral;

IX – Por não usar uniforme e/ou cartão de identidade durante o trabalho;

X – Por descumprimento do horário de trabalho predeterminado;

XI – Por ausência de postura na prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

XII – Por ausentar-se, sem a devida autorização ou autorização fora do ponto de serviço designado pelo coordenador;

XIII – Por interesse público;

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 10.** Fica instituída a Comissão Permanente e de Apoio para realização de processo seletivo simplificado através do **Decreto Municipal Nº 2.660, de 27 de junho de 2022 e, 2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes.

**Parágrafo único.** O processo seletivo também poderá ser feito por meio de Instituição já contratada para tal finalidade.

**Art. 11.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal específica, prevista no orçamento municipal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, ES, 02 de dezembro de 2024.

  
**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### FUNÇÃO: GUARDA-VIDAS

#### **Atribuições:**

- a) realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima, lagos e rios do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salva vidas;
- b) orientar banhistas com animais na praia e práticas esportivas;
- c) realizar patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor (para os que têm habilitação junto a Capitania dos Portos para conduzir embarcação);
- d) orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas, participar de reuniões e elaborar relatórios;
- e) responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

Os guarda-vidas estão sujeitos a um regulamento disciplinar que tipifica, classifica e mensura as **transgressões disciplinares**, estabelecendo normas relativas à aplicação das sanções disciplinares, bem como estabelecer outras disposições.

#### **Pré-requisitos para Inscrição:**

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até o último dia da inscrição prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- c) não possuir acúmulo de cargo público, em atividades relacionadas a Guarda Vidas em outros municípios deste Estado;
- d) ser habilitado (aprovado) no Curso de Formação de Salva Vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- e) possuir escolaridade (comprovada) do Ensino Fundamental Completo.

### FUNÇÃO: COORDENADOR SUPERVISOR

#### **Atribuições:**

- a) determinar a escala dos Salva Vidas, direcionando estes para os postos de trabalho;
- b) realizar a distribuição de uniformes e materiais de EPI aos Salva Vidas;



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- c) fiscalizar junto aos Salva Vidas a devida utilização de uniformes e de EPI's;
- d) responsável pela folha de ponto dos Salva Vidas, devendo a mesma ser preenchida diariamente;
- e) responsável pela substituição de Salva Vidas em caso de faltas;
- f) realizar abordagens preventivas, observando e orientando os banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas;
- g) desenvolver ações de assistência a banhistas e frequentadores em geral, prestando informações gerais, turísticas e de preservação do meio ambiente;
- h) auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações Municipais e, em outras situações, à critério do Prefeito Municipal, orientado pelo gestor da Secretaria Municipal;
- i) participar de eventos específicos que necessitem de atenção em relação aos aspectos relacionados à segurança aquática;
- j) orientar e regulamentar procedimentos, promover campanhas educativas, interagindo permanentemente com a população local;
- k) participar de reuniões e elaborar relatórios;
- l) cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores;
- m) comunicar com antecedência, quando por motivo de força maior, se encontrar impedido de comparecer ao setor ou a qualquer ato de serviço;
- n) registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- o) ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;
- p) desempenhar com zelo e com presteza as missões que lhe forem confiadas;

**Pré-requisitos para Inscrição:**

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até o último dia da inscrição prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- c) não possuir acúmulo de cargo público, em atividades relacionadas a Guarda Vidas em outros municípios deste Estado;
- d) ser habilitado (aprovado) no Curso de Formação de Salva Vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- e) possuir escolaridade (comprovada) do Ensino Médio Completo.

**DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

Os guarda-vidas estão sujeitos a um regulamento disciplinar que tipifica, classifica e mensura as **transgressões disciplinares**, estabelecendo normas relativas à aplicação das sanções disciplinares, bem como estabelecer outras disposições.



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

1º – O Regulamento Disciplinar tem o objetivo de classificar e mensurar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das sanções disciplinares e à defesa contra a aplicação das sanções.

2º – A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e normas contratuais, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento das funções de Guarda-Vidas.

A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e normas contratuais, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento das funções de Guarda-Vidas.

**São manifestações essenciais de disciplina:**

- I – a correção de atitudes;
- II – a observância das prescrições legais e regulamentares;
- III – a obediência às ordens legais;
- IV – a dedicação ao serviço;
- V – a colaboração espontânea;
- VI – a consciência das responsabilidades;
- VII – o zelo para a preservação dos padrões de qualidade profissional, objetivando a melhoria e a credibilidade perante a opinião pública;
- VIII – as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres morais e éticos.

3º – Cabe aos candidatos a inteira responsabilidade pelos atos que praticar e pelas consequências que deles advierem, quando agir espontaneamente ou contrariamente às ordens de seu superior hierárquico/coordenador.

Parágrafo Único: Cabe ao candidato, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão;

**Transgressão disciplinar**

É toda ação ou omissão que viole os preceitos da ética ou que contrarie os deveres e obrigações a que está submetido, ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos ou normas internas;

As sanções disciplinares a que estão sujeitos os Guarda-Vidas são as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III – suspensão;

IV – exoneração do cargo de guardas vidas por justa causa.

4 - São competentes para aplicar as disposições contidas neste Regulamento:

I – Os militares integrantes da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo responsável pelo CFGV e coordenadores de guarda vida.

A comunicação da infração disciplinar deverá ser clara, concisa e precisa, devendo conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, bem como as testemunhas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar objetivamente as circunstâncias que a envolverem, sem quaisquer tipos de comentários ou opiniões pessoais.





MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS**

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	20	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 1.794,43 + Ticket Alimentação
COORDENADOR SUPERVISOR	02	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 2.050,80 + Ticket Alimentação

\* Os valores serão atualizados conforme o reajuste salarial anual (2025)



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

LOCAL DE TRABALHO	ESCALA 01	ESCALA 02
POSTO 01 - PORTINHO	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 02 - ILHA DO GAMBÁ	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 03 - QUIOSQUE 13/14	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 06 - QUIOSQUE 29/30	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 08 - PRAIA MARIA NENÉM	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
<b>TOTAL:</b>	<b>10 GUARDA VIDAS</b>	<b>10 GUARDA VIDAS</b>
COORDENADOR SUPERVISOR	EQUIPE COM 01 COORDENADOR	EQUIPE COM 01 COORDENADOR

TOTAL DE CONTRATAÇÕES: 20 GUARDA VIDAS + 02 COORDENADOR SUPERVISOR

MODALIDADE: 12 HORAS DE TRABALHO X 36 HORAS DE DESCANSO

Pode haver adequações da localização do Posto de Trabalho por orientação do Corpo de Bombeiros.

**Aditivo****RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2024****Processo** nº 5525/2023**Locatária:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Locador:** Ernani Francisco Recco.**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e renovação de valor do contrato.**Recursos:** Fonte de recursos 150000000000

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 04 de dezembro de 2024.

**BRUNO TEÓFILO ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1445447****Errata****PORTARIA Nº 000076/2024 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, designa como fiscal de contrato a servidora **NOHADYA CRULHE RODRIGUES** nos autos do Processo nº **5571/24** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário - ES, 04 de Dezembro de 2024.

**RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Protocolo 1445122****Piúma****Lei****REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza a contratação de Guarda-Vidas por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Guarda-vidas pelo período de **01º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas e vagas, contidas no Anexo II, parte integrante desta Lei, nas condições e prazos já previstos, a fim de atender as praias do Município.

§ 1º. As contratações de que trata esta lei terão vigência no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não sendo passível de prorrogação, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação.

§ 2º. Serão disponibilizados Guarda-vidas nas

seguintes localidades: Praia do Portinho, na Ilha dos Cabritos, na Ilha do Gambá, Praia Maria Neném e na Av. Beira Mar conforme especificado na Tabela de Contratação - Vagas.

**Art. 2º.** As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 35 da Lei Orgânica do Município de Piúma e a Lei nº 2.265, de 11 de Junho de 2018, sendo que os candidatos deverão apresentar as condições descritas no Anexo I e, também, como pré-requisito, a aprovação no Curso de Formação de Guarda-vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovado em certificado com prazo de **validade de 3 (três) anos**.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive com utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecendo os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Parágrafo único.** Os contratos serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social mediante as contribuições e custos que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**Art. 4º.** Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas pela legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

**Art. 5º.** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

**Art. 6º.** É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, função de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificação ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

**Art. 7º.** É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quando da devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo

não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 39, XVI, da Constituição Federal e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

**Art. 8º.** Em período de baixa temporada e à critério da Administração, desde que devidamente justificado, o quantitativo de guarda-vidas poderá ser reduzido e os contratos serão suspensos.

§ 1º. Durante o período de suspensão do contrato a remuneração também ficará suspensa.

§ 2º. No período de suspensão contratual, o contratado poderá ser convocado para retornar ao trabalho a qualquer momento, considerando o interesse da Administração Pública.

**Art. 9º.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

I

II - Por abandono do contrato;

IV - Por três faltas ao serviço sem justificativa

V - Por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - Por uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço, ou comparecer para o serviço com sintomas de embriaguez ou de uso de substância psicoativa;

VII - Por desacato a autoridades e a superiores hierárquicos;

VIII - Por comportamento imoral, obsceno, desatencioso, desrespeitoso, indecoroso com os banhistas e a população em geral;

IX - Por não usar uniforme e/ou cartão de identidade perante o trabalho,

X - Por descumprimento do horário de trabalho predeterminado;

XI - Por ausência de postura na prestação do serviço;

XII - Por ausentar-se, sem a devida autorização ou razão que o justifique, do ponto de serviço designado pelo coordenador;

XIII - Por interesse público;

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 10.** Fica instituída a Comissão Permanente e de Apoio para realização de processo seletivo simplificado através do **Decreto Municipal Nº 2.660, de 27 de junho de 2022 e, 2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes.

**Parágrafo único.** O processo seletivo também poderá ser feito por meio de Instituição já contratada para tal finalidade.

**Art. 11.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal específica, prevista no orçamento municipal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, ES, 02 de dezembro de 2024.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

## **ANEXO I**

### **FUNÇÃO: GUARDA-VIDAS**

#### **Atribuições:**

- a) realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima, lagos e rios do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salva vidas;
- b) orientar banhistas com animais na praia e práticas esportivas;
- c) realizar patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor (para os que têm habilitação junto a Capitania dos Portos para conduzir embarcação);
- d) orientar banhistas, prestar informações gerais e turísticas, participar de reuniões e elaborar relatórios;
- e) responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

Os guarda-vidas estão sujeitos a um regulamento disciplinar que tipifica, classifica e mensura as **transgressões disciplinares**, estabelecendo normas relativas à aplicação das sanções disciplinares, bem como estabelecer outras disposições.

#### **Pré-requisitos para Inscrição:**

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até o último dia da inscrição prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- c) não possuir acúmulo de cargo público, em atividades relacionadas a Guarda Vidas em outros municípios deste Estado;
- d) ser habilitado (aprovado) no Curso de Formação de Salva Vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- e) possuir escolaridade (comprovada) do Ensino Fundamental Completo.

### **FUNÇÃO: COORDENADOR SUPERVISOR**

#### **Atribuições:**

- a) determinar a escala dos Salva Vidas, direcionando estes para os postos de trabalho;
- b) realizar a distribuição de uniformes e materiais de EPI aos Salva Vidas;
- c) fiscalizar junto aos Salva Vidas a devida utilização de uniformes e de EPI's;
- d) responsável pela folha de ponto dos Salva Vidas, devendo a mesma ser preenchida diariamente;
- e) responsável pela substituição de Salva Vidas em caso de faltas;
- f) realizar abordagens preventivas, observando e orientando os banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas;
- g) desenvolver ações de assistência a banhistas e frequentadores em geral, prestando informações gerais, turísticas e de preservação do meio ambiente;

- h) auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações Municipais e, em outras situações, à critério do Prefeito Municipal, orientado pelo gestor da Secretaria Municipal;
- i) participar de eventos específicos que necessitem de atenção em relação aos aspectos relacionados à segurança aquática;
- j) orientar e regulamentar procedimentos, promover campanhas educativas, interagindo permanentemente com a população local;
- k) participar de reuniões e elaborar relatórios;
- l) cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores;
- m) comunicar com antecedência, quando por motivo de força maior, se encontrar impedido de comparecer ao setor ou a qualquer ato de serviço;
- n) registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- o) ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;
- p) desempenhar com zelo e com presteza as missões que lhe forem confiadas;

#### Pré-requisitos para Inscrição:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até o último dia da inscrição prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- c) não possuir acúmulo de cargo público, em atividades relacionadas a Guarda Vidas em outros municípios deste Estado;
- d) ser habilitado (aprovado) no Curso de Formação de Salva Vidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- e) possuir escolaridade (comprovada) do Ensino Médio Completo.

#### DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Os guarda-vidas estão sujeitos a um regulamento disciplinar que tipifica, classifica e mensura as **transgressões disciplinares**, estabelecendo normas relativas à aplicação das sanções disciplinares, bem como estabelecer outras disposições.

1º - O Regulamento Disciplinar tem o objetivo de classificar e mensurar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das sanções disciplinares e à defesa contra a aplicação das sanções.

2º - A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e normas contratuais, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento das funções de Guarda-Vidas.

A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e normas contratuais, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento das funções de Guarda-Vidas.

#### São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a correção de atitudes;
- II - a observância das prescrições legais e regulamentares;
- III - a obediência às ordens legais;

- IV - a dedicação ao serviço;
- V - a colaboração espontânea;
- VI - a consciência das responsabilidades;
- VII - o zelo para a preservação dos padrões de qualidade profissional, objetivando a melhoria e a credibilidade perante a opinião pública;
- VIII - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres morais e éticos.

3º - Cabe aos candidatos a inteira responsabilidade pelos atos que praticar e pelas consequências que deles advierem, quando agir espontaneamente ou contrariamente às ordens de seu superior hierárquico/coordenador.

Parágrafo Único: Cabe ao candidato, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão;

#### Transgressão disciplinar

É toda ação ou omissão que viole os preceitos da ética ou que contrarie os deveres e obrigações a que está submetido, ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos ou normas internas;

As sanções disciplinares a que estão sujeitos os Guarda-Vidas, são as seguintes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - exoneração do cargo de guardas vidas por justa causa.

4 - São competentes para aplicar as disposições contidas neste Regulamento:

I - Os militares integrantes da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo responsável pelo CFGV e coordenadores de guarda vida.

A comunicação da infração disciplinar deverá ser clara, concisa e precisa, devendo conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, bem como as testemunhas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar objetivamente as circunstâncias que a envolverem, sem quaisquer tipos de comentários ou opiniões pessoais.

#### ANEXO II

#### TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	C A R G A HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	20	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 1.794,43 + Ticket Alimentação
COORDENADOR SUPERVISOR	02	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 2.050,80 + Ticket Alimentação

\* Os valores serão atualizados conforme o reajuste salarial anual (2025)

**ANEXO III  
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS**

LOCAL TRABALHO	DE	ESCALA 01	ESCALA 02
POSTO 01 - PORTINHO	-	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 02 - ILHA DO GAMBÁ	-	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 03 - QUIOSQUE 13/14	-	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 06 - QUIOSQUE 29/30	-	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
POSTO 08 - PRAIA MARIA NENÉM	-	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS	EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS
TOTAL:		10 GUARDA VIDAS	10 GUARDA VIDAS
COORDENADOR SUPERVISOR		EQUIPE COM 01 COORDENADOR	EQUIPE COM 01 COORDENADOR

TOTAL DE CONTRATAÇÕES: 20 GUARDA VIDAS + 02 COORDENADOR SUPERVISOR

MODALIDADE: 12 HORAS DE TRABALHO X 36 HORAS DE DESCANSO

Pode haver adequações da localização do Posto de Trabalho por orientação do Corpo de Bombeiros.

**Protocolo 1445637**

**Decreto**

DECRETO Nº 2.932, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE BAIXA CADASTRAL DE IMÓVEIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e, Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 9.226/2024.

Considerando a manifestação do Grupo de Fiscalização Tributária, que atesta que o lote de terras objetos do presente feito, não encontra-se localizado fisicamente no local em questão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a exclusão do Lote A, sub lote n.º 05 da Quadra III, localizado na Rua Natividade de Carangola, s/nº, Carangola, Piúma/ES.

Art. 2º. Fica excluído qualquer débito lançado no Sistema Tributário Municipal de Piúma/ES, referente a inscrição municipal n.º 01-05-061-0202-001, pertencente ao sr. Jorge Bianchini.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a requerer a extinção de todas as execuções fiscais promovidas tendo como base dívida das inscrições municipais enumeradas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 03 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal de Piúma

**Protocolo 1445013**

**Termos**

**EXTRATO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 112/2024  
PROCESSO Nº 4613/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**ID CIDADES:** 2024.056E0700001.09.0003

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

**CONTRATADA:** IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CNPJ Nº 28.534.872/0001-59

**OBJETO:** Apostilamento para fins de "RESTITUIÇÃO DO VALOR" ao Contrato nº 112/2024, nos moldes do art. 136, II, da Lei 14.133/21.

Fica adequado o valor global do Contrato nº 112/2024 de R\$ 758.225,20 (setecentos e cinquenta oito mil, duzentos e vinte cinco reais e vinte centavos), conforme estabelecido na cláusula 7.2.1 do contrato originário.

**Piúma/ES, 04 de dezembro de 2024.**

**Paulo Celso Cola Pereira**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1445212**

**Contrato**

**CONTRATO Nº 16/2024**

**PROCESSO Nº 1052/2024**

**ADESÃO Nº 16/2024**

**ID CIDADES:** 2024.056E0700001.16.0005

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 14.801.768/0001-79

**CONTRATADA:** CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 20.250.792/0001-60

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Processo SEI nº 00060-00524816/2021-43, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, de Aquisição de 01 VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO SAMU, para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, do município de Piúma/ES.

**Valor: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais)**

**Vigência: 90 (noventa) dias**

**04/12/2024 à 04/03/2025**

**Piúma/ES, 04 de dezembro de 2024**

**Paulo Celso Cola Pereira**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1445233**

**CONTRATO Nº 145/2024**

**PROCESSO Nº 10218/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2024**

**ID CIDADES:** 2024.056E0700001.10.0089

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

**CONTRATADA:** TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA - CNPJ Nº 23.156.019/0001-27

**OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico para recreação infantil, artista "TINA SHOW", para realizar 01 (uma) apresentação para atender ao evento "Festa da Emancipação Política 60 Anos" a ser realizada no dia 08/12/2024 a partir das 10H às 12H, na Praça Oenes Taylor, Centro, Piúma/ES.

**Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**Vigência: 60 (sessenta) dias**

**02/12/2024 à 30/01/2025**

**Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024**

**Paulo Celso Cola Pereira**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1445574**